

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JADSON RODRIGUES DE SOUZA

**A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA NA POLÍCIA PENAL DE GOIÁS**

GOIÂNIA – GO

2025



JADSON RODRIGUES DE SOUZA

**A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA NA POLÍCIA PENAL DE GOIÁS.**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do(a) Prof(a). Esp. Nair Bastos de Rezende Godinho.

GOIÂNIA – GO

2025



A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA PENAL DE GOIÁS

THE FEASIBILITY OF IMPLEMENTING THE CIRCUMSTANTIAL OCCURRENCE IN THE PENAL POLICE OF GOIÁS

Jadson Rodrigues de Souza
Nair Bastos de Rezende Godinho

Resumo: Este trabalho analisou a viabilidade de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no âmbito da Polícia Penal do Estado de Goiás, diante da necessidade de promover uma gestão prisional mais eficiente. A pesquisa avaliou aspectos legais, administrativos e operacionais relacionados a essa atribuição. A metodologia adotada foi qualitativa, com base na pesquisa-ação e incluiu questionários aplicados a policiais penais em cargos de chefia, como diretores, coordenadores, supervisores e chefes de equipe lotados em unidades operacionais. Os dados obtidos permitiram identificar a percepção dos gestores quanto à viabilidade técnica e estrutural para a lavratura do TCO, além da frequência e dos tipos de ocorrências de menor potencial ofensivo que exigem deslocamento às delegacias. Os resultados indicaram que a implantação do TCO pela Polícia Penal pode otimizar recursos, reduzir o deslocamento de custodiados e fortalecer sua autonomia institucional. A experiência da implantação do TCO na Polícia Militar de Goiás, foi usada como referência. Concluiu-se que a medida é juridicamente viável, com a sugestão de regulamentação específica, capacitação técnica e adequações operacionais.

Palavras-chave: Polícia Penal; Termo Circunstanciado de Ocorrência; Gestão Prisional; Segurança Pública; Procedimento Operacional Padrão.

Abstract: This study analyzed the feasibility of implementing the Occurrence Report (TCO) within the scope of the Goiás State Penal Police, in view of the need to promote more efficient prison management. The research evaluated legal, administrative and operational aspects related to this assignment. The methodology adopted was qualitative, based on action research, and included questionnaires applied to criminal police officers who hold senior positions, such as directors, coordinators, supervisors and team leaders assigned to operational units. The data obtained made it possible to identify the managers' perception of the technical and structural feasibility of drawing up the TCO, as well as the frequency and types of occurrences of lesser offensive potential that require travel to the police stations. The results indicate that the implementation of the TCO by the Judicial Police can optimize resources, reduce the displacement of prisoners and strengthen their institutional autonomy. The experience of implementing the TCO in the Goiás Military Police was used as a reference. It was concluded that the measure is legally viable, with the suggestion of specific regulations, technical training and operational adjustments.¹

¹ Jadson Rodrigues de Souza é graduado em Gestão Pública e atua como Policial Penal do Estado de Goiás, com atuação voltada à área de segurança pública. ² Nair Bastos de Rezende Gominho, pós Graduada em Direito Penal, Direito Penal Militar, Capitão da Polícia Militar de Goiás e fez parte da Comissão Técnica da implantação do TCO na PMGO.



1. INTRODUÇÃO

A Polícia Penal tem desenvolvido uma crescente relevância no contexto da segurança pública e da execução penal. Com isso, tem reconhecido a importância de assumir novas atribuições legais de forma integral e em acompanhamento da evolução legislativa e jurisprudencial.

Neste cenário destaca-se a possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) por policiais penais, em situações de infrações penais de menor potencial ofensivo, tanto no interior das unidades prisionais quanto em ações de fiscalização externa, como o monitoramento eletrônico. Esta competência visa aprimorar a gestão prisional ao reduzir deslocamentos até delegacias, garantindo maior eficiência na formalização de ocorrências sem comprometer a continuidade das atividades essenciais das unidades.

Embora estados como São Paulo, Acre, Sergipe e Santa Catarina já prevejam essa atribuição nas respectivas Leis Orgânicas da Polícia Penal, a efetiva implantação do TCO ainda se encontra em estágio inicial. No Estado de Goiás, a Polícia Penal não possui essa competência formalizada, o que torna necessária a análise da viabilidade de sua implantação, considerando os ajustes normativos, operacionais e estruturais envolvidos.

A pesquisa fundamentou-se na experiência da Polícia Militar de Goiás, que incorporou a lavratura do TCO à sua rotina com resultados expressivos. O estudo teve como objetivo avaliar a viabilidade jurídica, administrativa e operacional dessa atribuição na Polícia Penal goiana. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com base na pesquisa-ação, por meio da aplicação de questionários a policiais penais que exercem funções de chefia, como diretores, coordenadores e supervisores em unidades operacionais, bem como análise de indicadores referentes às infrações de menor potencial ofensivo, fornecidos pelo Observatório de Inteligência Policial Penal. Os dados obtidos possibilitaram identificar a percepção dos gestores quanto à estrutura disponível, à capacitação técnica e aos impactos operacionais da proposta.

A investigação também considerou os ajustes normativos necessários, como a alteração da Lei Orgânica da Polícia Penal, a regulamentação nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e a inclusão da instituição no Termo de Cooperação nº 11/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público do Estado de Goiás. Além disso, desenvolveu-se um projeto de capacitação aos policiais penais e foi avaliada a viabilidade



de implantação inicial da medida em unidades piloto, selecionadas com base em critérios objetivos.

Este trabalho está estruturado em cinco partes: a introdução; o referencial teórico, que fundamenta o tema; a metodologia empregada; a apresentação e análise dos dados coletados; e, por fim, as conclusões e recomendações para futuras ações institucionais.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A viabilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Penal do Estado de Goiás foi discutida nesta pesquisa a partir de referenciais que abordam a evolução da segurança pública e a natureza jurídica do TCO.

A Emenda Constitucional nº 104/2019, incluiu a Polícia Penal no artigo 144 da Constituição Federal e promoveu relevante alteração na estrutura da segurança pública brasileira, ao reconhecer essa instituição como órgão policial com força autônoma, vinculada à administração penitenciária estadual. Esta mudança abriu espaço para a ampliação de suas atribuições, inclusive na formalização de ocorrências penais, como a lavratura do TCO (Brasil, 1988).

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um registro de infrações penais de menor potencial ofensivo, lavrado por autoridade policial no local dos fatos, sem necessidade de prisão em flagrante ou condução à delegacia. Essas infrações são aquelas cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, conforme definido no artigo 61 da Lei nº 9.099/1995. Essa lei, que rege os Juizados Especiais Criminais, orienta-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade, sendo o TCO um de seus principais instrumentos de desburocratização (Brasil, 1995).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) constitui ato administrativo, sem natureza investigativa, podendo ser lavrado por forças de segurança distintas da Polícia Civil (STF, RE 891.190). Esse posicionamento conferiu respaldo jurídico à atuação da Polícia Militar em diversos estados e fundamenta a possibilidade de ampliação da prática a outras instituições, como a Polícia Penal.



É justamente nesse ponto que Foureaux (2020) sustenta a viabilidade da lavratura do TCO por policiais penais. Para o autor, a Polícia Penal, ao atuar diretamente na prevenção e repressão de infrações de menor potencial ofensivo em seu ambiente de competência, seja em ações internas ou externas, encontra respaldo legal e funcional para assumir essa atribuição, promovendo maior autonomia institucional e eficiência na gestão prisional.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar passou a lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) a partir da formalização do Termo de Cooperação nº 11/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública. O documento, elaborado com o aval de todos os órgãos de segurança pública, teve como finalidade estabelecer o apoio conjunto entre esses entes e o Poder Judiciário para viabilizar a implantação do TCO no âmbito da Polícia Militar. A experiência resultou em significativos ganhos operacionais e reconhecimento institucional, com a lavratura de 77.916 TCOs no período de 2018 a 2021, conforme dados contabilizados em 2022 pela Gerência do Observatório de Segurança Pública da SSP-GO (Goiás, 2022).

A Polícia Penal de estados como São Paulo, Acre, Sergipe e Santa Catarina já possuem a lavratura do TCO prevista em suas Leis Orgânicas. No entanto, a efetiva aplicação encontra-se em fase de estruturação e regulamentação interna, revelando um cenário propício à análise e à construção de políticas públicas mais integradas.

A gestão prisional contemporânea demanda soluções que minimizem deslocamentos e otimizem o uso dos recursos humanos e logísticos das unidades prisionais. Conforme Silva (2021), a adoção de procedimentos para registro de ocorrências de menor potencial ofensivo, tanto em âmbito interno quanto nas ações de fiscalização externa, pode contribuir para maior controle institucional, preservação da rotina carcerária e resposta mais célere às violações de medidas judiciais impostas pelo Poder Judiciário.

A literatura também apontou a relevância de procedimentos padronizados para garantir segurança jurídica às ações dos servidores. Nesse sentido, a atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), a inclusão da Polícia Penal em termos de cooperação interinstitucional e a capacitação dos policiais penais foram identificadas como medidas indispensáveis para a viabilidade da medida.

2.1. A Expansão das Atribuições da Polícia Penal no contexto da Segurança Pública.



A criação da Polícia Penal por meio da Emenda Constitucional nº 104/2019 representou uma mudança significativa na configuração da segurança pública no Brasil, ao integrar os agentes penitenciários ao rol de instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal. Essa alteração reconheceu o papel estratégico da Polícia Penal não apenas na custódia de presos, mas também na consolidação das políticas de execução penal e no controle da ordem e disciplina dentro e fora das unidades prisionais.

Entretanto, a ampliação das atribuições dessa força policial exige, além de respaldo legal, estrutura organizacional adequada, formação técnica continuada e articulação com os demais órgãos do sistema de justiça criminal. Conforme observa Silva (2021), a modernização da gestão pública na área de segurança depende da implementação de mecanismos que otimizem recursos e proporcionem respostas mais ágeis às ocorrências, sobretudo aquelas classificadas como de menor potencial ofensivo, que constituem grande parte das demandas operacionais.

A possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por policiais penais insere-se nesse contexto como uma medida capaz de contribuir para a racionalização do uso de recursos humanos e logísticos, alinhando-se à lógica da gestão pública orientada por resultados. Tal atribuição abrange tanto as ocorrências internas — relacionadas à rotina das unidades — quanto situações externas, especialmente aquelas vinculadas à fiscalização de presos em monitoramento eletrônico ou submetidos a medidas cautelares diversas da prisão. A atuação extramuros, diante de crimes de menor potencial ofensivo, tem se mostrado particularmente sensível e recorrente, exigindo instrumentos mais céleres e eficazes para o registro e encaminhamento das infrações observadas.

Autores como Motta (2010) defendem que a efetividade das instituições públicas está diretamente relacionada à descentralização de funções e à autonomia operacional, desde que acompanhadas de garantias legais e institucionais. Nesse sentido, conferir à Polícia Penal a atribuição de lavrar TCO representa não apenas um avanço funcional, mas também um passo importante para o fortalecimento institucional, pois amplia a capacidade de resposta da corporação às infrações que ocorrem em seu campo de atuação. A articulação entre teoria e prática, nesse caso, mostra-se fundamental para compreender a viabilidade e os limites dessa proposta no contexto da segurança pública estadual.



2.2. 2. Governança, Eficiência Administrativa e Autonomia Institucional na Gestão Prisional.

A proposta de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Penal do Estado de Goiás está alinhada a princípios fundamentais da administração pública contemporânea, como a governança, a eficiência administrativa e a autonomia institucional. Esses conceitos são centrais para compreender como a adoção de novos instrumentos operacionais pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão prisional, especialmente diante das demandas por respostas mais ágeis e racionalização de recursos no sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, a implantação do TCO pela Polícia Penal, representa mais do que uma inovação procedimental, trata-se de um avanço institucional que reflete os princípios da governança pública orientada por resultados. Ao incorporar essa atribuição à rotina operacional da Polícia Penal, busca-se fortalecer a autonomia da corporação, otimizar o uso de recursos e reduzir entraves operacionais, especialmente em contextos onde a pronta resposta é essencial para a manutenção da ordem e da legalidade.

A governança pública, nesse contexto, pressupõe a articulação coordenada entre os órgãos estatais, o cumprimento das competências legais e a busca por resultados concretos. Embora o Termo de Cooperação nº 11/2018 tenha viabilizado a lavratura do TCO pela Polícia Militar, sua vigência era de cinco anos e não foi prorrogada até o momento. Ainda que o documento faça referência genérica aos “órgãos de segurança pública”, categoria na qual a Polícia Penal foi formalmente incluída com a Emenda Constitucional nº 104/2019, não houve menção expressa à corporação, tampouco sua assinatura como parte integrante do acordo.

Diante disso, considera-se ideal a proposição de um aditamento ao Provimento nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com vistas a incluir formalmente os policiais penais entre os agentes autorizados à lavratura do TCO para recebimento dos juízes dos juizados especiais criminais, garantindo a institucionalidade do processo.

No campo da eficiência administrativa, a lavratura do TCO pelos policiais penais surge como alternativa para reduzir deslocamentos até delegacias em casos de infrações de menor potencial ofensivo, tornando o atendimento mais célere e compatível com a rotina prisional. A medida contribui para otimizar o tempo, os meios logísticos e os fluxos de registro, sem



comprometer as garantias legais. A racionalização desses procedimentos operacionais reflete o compromisso com uma gestão orientada por resultados e pautada na melhoria contínua dos processos internos.

A autonomia institucional, se fortalece à medida que a Polícia Penal assume atribuições compatíveis com sua atuação no campo, reduzindo a dependência de outras corporações para registro de ocorrência. Ao poder lavrar o TCO dentro de suas atribuições legais, a corporação fortalece sua capacidade de resposta diante das ocorrências no seu campo de atuação, especialmente aquelas verificadas em unidades prisionais ou durante fiscalizações externas. Essa autonomia, porém, deve vir acompanhada de regulamentação normativa, capacitação técnica e respaldo jurídico, elementos indispensáveis à legitimidade da nova função.

Dessa forma, a implantação do TCO transcende o aspecto meramente operacional. Trata-se de uma iniciativa que incorpora princípios modernos da gestão pública, promovendo uma atuação mais integrada, eficiente e autônoma por parte da Polícia Penal, com reflexos diretos na qualidade da administração prisional no Estado de Goiás.

3. METODOLOGIA

Este trabalho adotou uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada na pesquisa-ação. A escolha por essa estratégia teve como finalidade compreender, por meio da percepção de profissionais diretamente envolvidos, a viabilidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Penal do Estado de Goiás, considerando os impactos operacionais, administrativos e jurídicos dessa medida.

A pesquisa exploratória permitiu maior familiaridade com o problema, contribuindo para seu delineamento a partir da realidade institucional das unidades prisionais. Foram utilizados métodos de levantamento bibliográfico e documental, conforme orientam Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2003), possibilitando a construção de um referencial teórico consistente e alinhado às diretrizes da segurança pública e da gestão prisional.

A proposta de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Penal do Estado de Goiás está alinhada a princípios fundamentais da administração pública contemporânea, como a governança, a eficiência administrativa e a autonomia institucional. Esses conceitos são centrais para compreender como a adoção de novos instrumentos e



competências pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão prisional, especialmente diante das crescentes demandas por respostas ágeis e pela racionalização de recursos no sistema de justiça criminal. A governança pública, nesse contexto, pressupõe a articulação coordenada entre os órgãos estatais, o cumprimento das competências legais e a busca por resultados concretos.

Para a coleta de dados primários, foi aplicado um questionário estruturado por meio da plataforma Google Forms, direcionado a policiais penais que exercem funções de chefia, como diretores, coordenadores regionais, supervisores administrativos e chefes de equipe. O formulário foi enviado eletronicamente via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), conforme processo nº 20.25.16.44.80.26.532. A amostra compreendeu 109 estruturas operacionais, incluindo 83 unidades prisionais, nove coordenações regionais, oito PAMs, oito GITs e a CIME. Das unidades convidadas, 57 responderam ao questionário, resultando em uma taxa de retorno de aproximadamente 52,3%.

Como complemento à pesquisa, foi solicitado ao Observatório de Inteligência da Polícia Penal o envio de dados referentes às ocorrências de menor potencial ofensivo registradas entre 2020 e 2024. As informações permitiram identificar as unidades com maior incidência desse tipo de ocorrência, servindo como base comparativa para os dados coletados no questionário. A análise dos resultados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), possibilitando a identificação de categorias e padrões interpretativos ancorados no referencial teórico do trabalho.

Essa abordagem contribuiu para a construção de um conhecimento aplicado à gestão prisional, com potencial de impacto sobre práticas institucionais e políticas públicas de segurança. Assim, a metodologia adotada neste estudo assegura clareza, consistência e rigor científico, permitindo a análise crítica da proposta de implantação do TCO pela Polícia Penal e sua viabilidade prática no contexto da segurança pública estadual.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados foi organizada a partir de três categorias temáticas, que estruturam a leitura qualitativa e quantitativa dos achados empíricos: (i) a incidência de infrações penais nas unidades operacionais; (ii) a tipologia das ocorrências de menor potencial ofensivo; e (iii) a percepção institucional sobre a viabilidade da lavratura do TCO pela Polícia Penal.



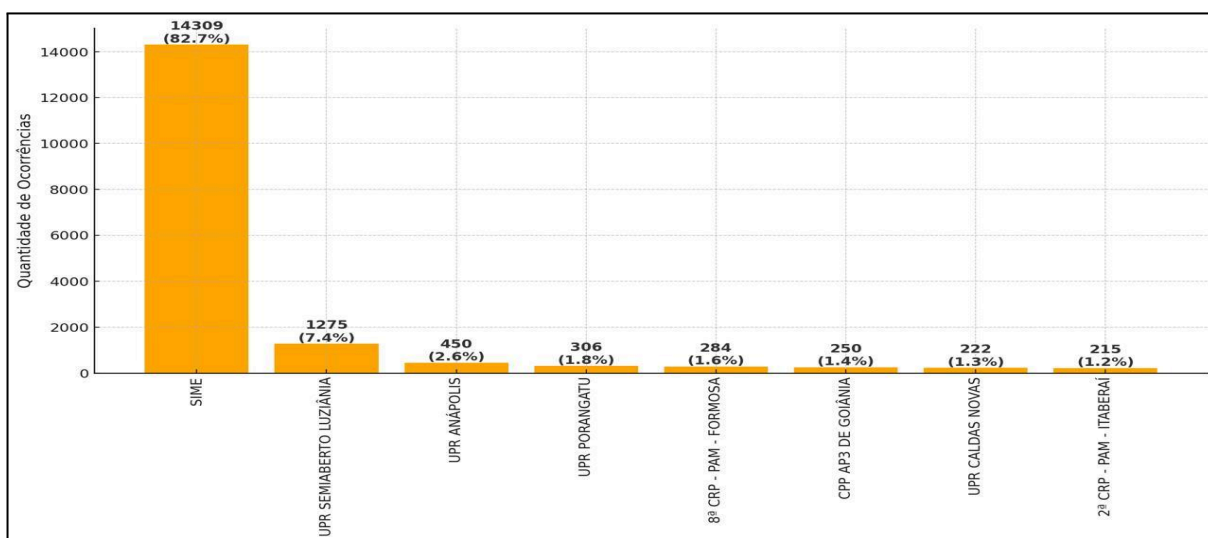
A apresentação dos resultados empíricos considera tanto os dados obtidos por meio do questionário aplicado a policiais penais que exercem funções de chefia de unidades operacionais, quanto os registros estatísticos extraídos do Observatório de Inteligência da Polícia Penal. Esses dados foram analisados de acordo com os objetivos da pesquisa, permitindo a construção de uma leitura crítica sobre a viabilidade, os desafios e os impactos da lavratura do TCO no contexto das unidades operacionais do Estado de Goiás.

A seguir, os resultados são apresentados e discutidos com base na metodologia adotada, sendo estruturados conforme as categorias mencionadas. Cada eixo de análise foi delimitado a partir dos objetivos da pesquisa, buscando coerência entre os dados obtidos e a proposta teórica do estudo.

4.1. Diagnóstico da incidência de infrações nas unidades operacionais (2020-2024)

Compreender o padrão de distribuição das ocorrências entre as unidades operacionais torna-se essencial para o planejamento de ações estratégicas. A análise dos registros permite identificar áreas com maior concentração de fatos de menor potencial ofensivo, o que contribui para decisões mais eficazes no que se refere à implantação gradual do TCO e à alocação de recursos. Tal perspectiva é fundamental para correlacionar dados estatísticos com as necessidades específicas de cada realidade institucional.

Gráfico 1 – Unidades com maior incidência de ocorrência de menor potencial ofensivo





Fonte: Observatório de Inteligência da Polícia Penal de Goiás, 2025.

Os dados apresentados mostram que a Seção Integrada de Monitoramento Eletrônico (CIME) registrou 82,7% das ocorrências de menor potencial ofensivo entre 2020 e 2024, segundo o Observatório de Inteligência da Polícia Penal. Essa alta concentração está diretamente relacionada ao papel da unidade, que fiscaliza pessoas que cumprem medidas cautelares fora do presídio, como o monitoramento eletrônico e o recolhimento domiciliar noturno. Por atuar no ambiente externo e acompanhar um grande número de custodiados em liberdade, é natural que a CIME apresente mais registros que as demais unidades. Esse volume não indica exagero, mas reflete a responsabilidade e o desafio da fiscalização que ela executa diariamente.

Em sequência, destacam-se unidades como a Unidade Prisional Regional (UPR) de Regime Semiaberto de Luziânia (7,4%), a UPR de Anápolis (2,6%), a UPR de Porangatu, o Posto Avançado de Monitoramento Eletrônico (PAM) de Formosa, a 8ª Coordenação Regional Prisional (CRP), o Centro de Prisão Provisória (CPP) de Aparecida de Goiânia, a UPR de Caldas Novas e o PAM da 2ª CRP, em Itaberaí. Essas unidades, com percentuais entre 1,2% e 1,8%, também concentram rotinas operacionais que envolvem fiscalização externa e registros decorrentes de condutas internas de menor potencial ofensivo.

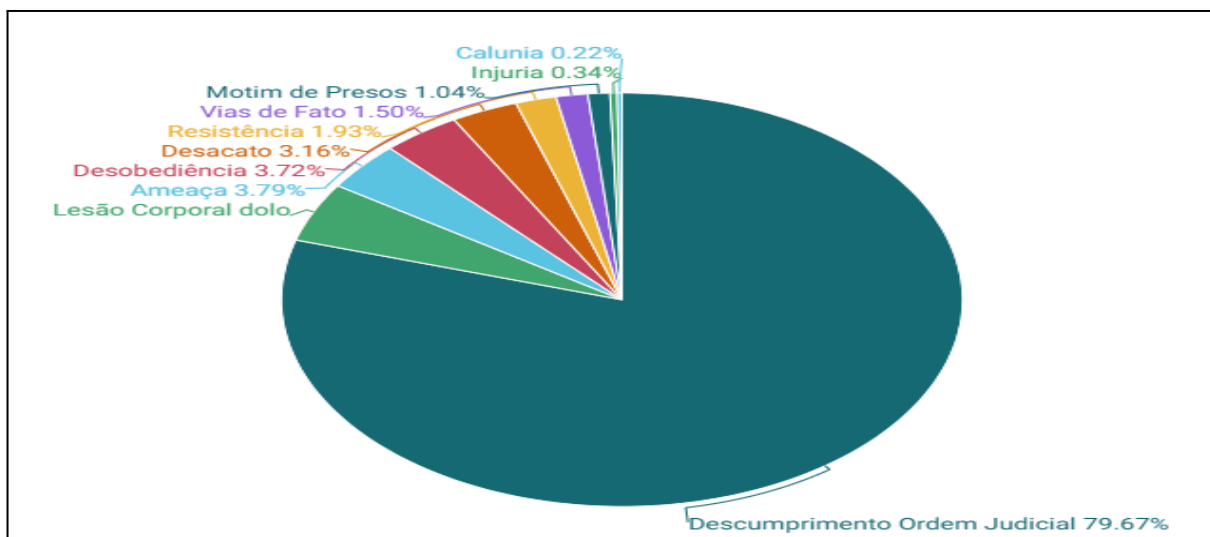
Em contraste, a Penitenciária Odenir Guimarães (POG), embora seja uma das maiores do Estado, apresenta baixa incidência de ocorrências. Esse fator pode estar relacionado ao perfil de seus custodiados — majoritariamente condenados em regime fechado — e às frentes institucionais de ressocialização mantidas pela unidade, como trabalho interno industrial e programas educacionais. Tais iniciativas favorecem a estabilidade da população carcerária e reduzem a exposição a situações passíveis de formalização de ocorrências.

As demais 136 unidades e setores somaram, em conjunto, 6.149 registros (26,2%), não representadas graficamente por limitação de espaço. A análise global reforça a necessidade de ações que integrem a formalização de ocorrências à realidade institucional de cada unidade. A implantação do TCO, em caráter inicial como projeto piloto, em estruturas com maior volume e complexidade de fiscalização, como a CIME e unidades com atuação externa destacada, pode representar um avanço na racionalização dos recursos e fortalecimento da autonomia da Polícia Penal — com foco em eficiência administrativa e controle institucional no exercício da fiscalização,

Essa concentração reforça a necessidade de descentralização de procedimentos, como propõe Motta (2010), ao afirmar que a autonomia funcional, quando amparada por garantias legais, contribui para maior eficiência institucional. A distribuição de ocorrências nas unidades operacionais também se alinha à compreensão de Silva (2021), que destaca a importância da gestão responsiva e da padronização dos registros como instrumentos de controle e racionalização do sistema prisional.

4.2. Diagnóstico da incidência de infrações nas unidades operacionais (2020-2024)

Gráfico 2 – Principais naturezas de infrações de menor potencial ofensivo



Fonte: Observatório de Inteligência da Polícia Penal de Goiás, 2025.

O Gráfico 2 apresenta as dez principais naturezas de infrações penais de menor potencial ofensivo registradas no âmbito da Polícia Penal do Estado de Goiás. De acordo com o Observatório de Inteligência Policial Penal, o tipo mais recorrente foi o descumprimento de medida judicial (79,04%), seguido por lesão corporal (4,1%), ameaça (3,76%), desobediência (3,69%), desacato (3,14%), resistência (1,92%), vias de fato (1,49%), motim de presos (1,04%), injúria (0,34%) e calúnia (0,22%). Outras naturezas também foram identificadas, como difamação, tentativa de ingresso de objeto ilícito e dano ao patrimônio público, que, somadas, representam 22.827 registros no período de 2020-2024. A expressiva incidência dessas



ocorrências reforça a necessidade de formalização padronizada, como instrumento de gestão prisional e resposta institucional qualificada.

A prevalência do descumprimento de medida judicial está diretamente relacionada à atuação da Seção Integrada de Monitoramento Eletrônico (CIME), que lidera em número de registros conforme demonstrado no Gráfico 1. A unidade é responsável por fiscalizar pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, cujas violações — quando configuradas como infração penal conforme o artigo 359 do Código Penal — admitem a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Nesse contexto, a rua, enquanto extensão da execução penal, demanda da Polícia Penal instrumentos legais e administrativos que assegurem a formalização técnica dessas ocorrências, fortalecendo o controle extramuros com respaldo jurídico.

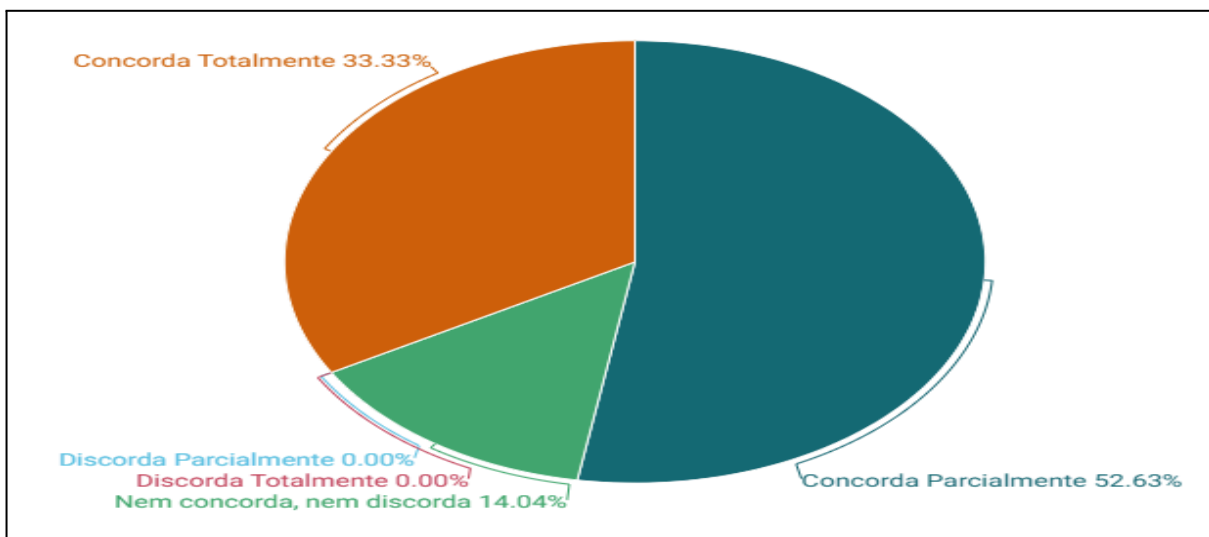
As demais naturezas listadas, como lesão corporal, ameaça, desobediência, desacato, resistência, motim, injúria e calúnia, concentram-se majoritariamente no ambiente interno das unidades prisionais. Essas condutas envolvem conflitos interpessoais entre custodiados, atos de insubordinação ou resistência às ordens legais da equipe de plantão, exigindo atenção e registro formal.

A formalização adequada, nos termos da Lei nº 9.099/95, contribui para a preservação da ordem, para o alinhamento com os princípios da legalidade e para a transparência da atuação institucional da Polícia Penal. Esse tipo de registro também permite identificar padrões de conduta recorrentes, subsidiando estratégias de prevenção e medidas de segurança interna.

4.3. Percepção institucional sobre a viabilidade de implantação do TCO (2025)

O Gráfico 3 apresenta os dados obtidos por meio de questionário aplicado aos gestores da Polícia Penal do Estado de Goiás — incluindo diretores de unidade, coordenadores de grupos operacionais, supervisores administrativos e chefes de equipe. A maioria dos respondentes (57,8%) afirmou que suas unidades possuem estrutura parcial para a lavratura do TCO, desde que acompanhada de capacitação técnica adequada. Outros 28,9% consideraram plenamente viável a adoção da medida, enquanto 3,3% mantiveram posição neutra.

Gráfico 3 – Percepção dos gestores sobre a capacidade institucional para lavratura do termo Circunstanciado de Ocorrências após capacitação



Fonte: Dados coletados pelo autor via Google Forms (abr.-mai. 2025)

Essa percepção institucional é estratégica para a implementação da medida, pois demonstra que os servidores compreendem a viabilidade do TCO não apenas como atribuição legal, mas como mecanismo de gestão eficiente. Como destacam Gil (2019) e Silva (2021), a eficiência administrativa depende da preparação técnica dos agentes e da existência de estruturas funcionais adequadas. A convergência entre percepção dos servidores e as diretrizes da administração pública sugere maturidade institucional para absorver a nova atribuição.

4.4. Procedimentos e critérios para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrências nas unidades operacionais da Polícia Penal

A tabela a seguir organiza, de forma segmentada e conforme as orientações institucionais e legais, as principais etapas que devem ser observadas pela Polícia Penal na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em suas unidades operacionais. Cada item considera desde a identificação da ocorrência até os limites legais, incluindo o tratamento de casos envolvendo posse de drogas para consumo pessoal e situações específicas com visitantes. A sistematização atende à necessidade da padronização funcional e contribui para a execução clara e legalmente respaldada dos procedimentos no âmbito da Polícia Penal.



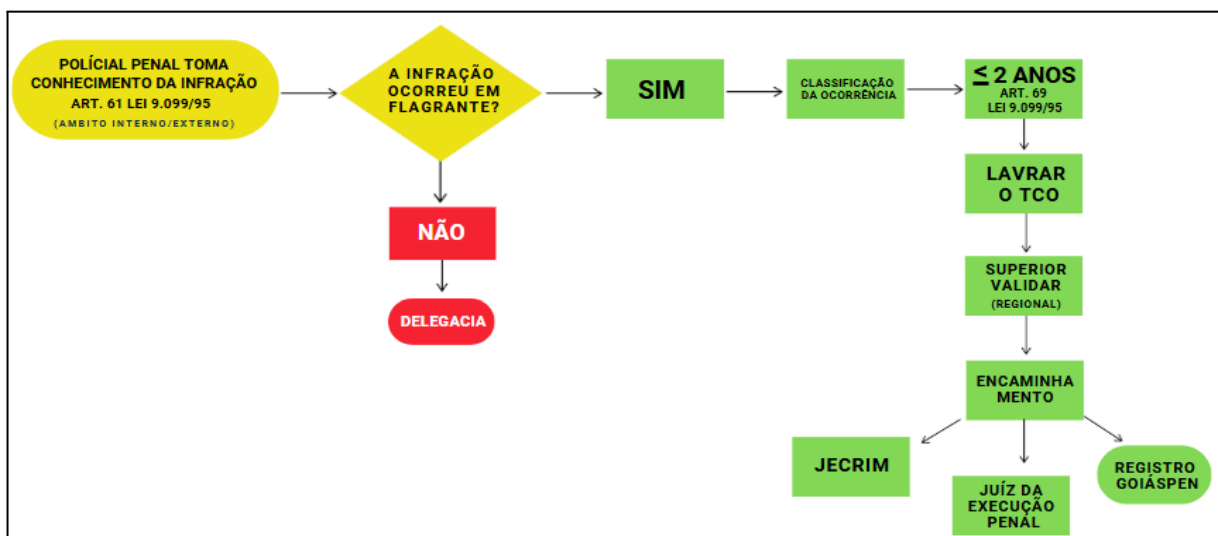
Tabela 1 – Etapas para Lavratura do TCO pela Polícia Penal (2025)

Etapa	Descrição da Ação
1. Identificação da Ocorrência	Reconhecimento de uma conduta potencialmente infracional em ambiente interno ou externo da unidade.
2. Verificação da Natureza da Infração	Avaliação se a conduta se enquadra como infração penal de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até dois anos.
3. Identificação do Autor	Confirmar a identidade do envolvido com documentação válida e presença no local.
4. Consentimento para Lavratura	Verificar se o autor concorda em assinar o termo e comparecer ao juizado.
5. Lavratura do TCO	Preencher o registro da ocorrência com qualificação das partes, descrição objetiva dos fatos, enquadramento legal e assinatura do autor no Termo de Compromisso de Comparecimento.
6. Procedimentos para a Cadeia de Custódia	Nos casos que envolvam apreensão de objetos, especialmente substâncias entorpecentes, o procedimento deve seguir os princípios da cadeia de custódia: preservação do local, coleta segura, identificação, lacre, acondicionamento adequado, registro fotográfico e documental, com encaminhamento imediato à autoridade competente. Deve-se registrar a origem, movimentação e destino do material, evitando qualquer violação ou quebra de integridade.
7. Situação com Visitantes	Se a droga foi encontrada com visitante, avaliar sinais de tráfico. Se houver, encaminhar à delegacia.
8. Encaminhamento e Registro	Encaminhar o TCO à autoridade judicial competente, registrar no sistema GOIASPEN e comunicar à Coordenação Regional.
9. Limites Legais	Se a soma das penas ultrapassar dois anos ou em casos de negativa de assinatura, evasão ou ausência de identificação, encaminhar os envolvidos à Delegacia de Polícia Civil.
10. Consequência na Pena do Preso	A lavratura do TCO por si só não implica em sanção disciplinar ou penal imediata. Contudo, o registro formal poderá ser avaliado em processos judiciais futuros. Caso haja condenação, a infração pode interferir na análise de reincidência, comportamento carcerário e concessão de benefícios como progressão de regime.

Diante desse contexto, apresenta-se a seguir um fluxograma com o fluxo proposto para a lavratura do TCO, construído com base nos parâmetros legais da Lei 9.099/95 e adaptado à estrutura da Polícia Penal de Goiás. O modelo contempla desde o conhecimento da infração em ambiente interno ou externo até o encaminhamento ao órgão competente – Judiciário e registro no prontuário do preso no sistema GOIASPEN. Cada etapa foi elaborada de modo a garantir respaldo legal, segurança funcional e otimização da rotina operacional.

A proposta do fluxograma vai além de ilustrar procedimentos: ela funciona como elo metodológico entre o planejamento institucional e sua aplicação no cotidiano da Polícia Penal. Ao estruturar de forma clara as decisões operacionais em uma lógica acessível, permite que a corporação visualize não apenas o percurso da ocorrência, mas também as responsabilidades distribuídas ao longo do processo. Com isso, reforça-se a ideia de previsibilidade e controle, essenciais em ambientes de alta complexidade como as unidades operacionais da Polícia Penal. O modelo gráfico contribui ainda para o alinhamento técnico entre os diversos níveis hierárquicos, fortalecendo a coerência funcional nas diferentes unidades da corporação.

Figura 1 – Fluxo da lavratura do Termo circunstanciado de Ocorrência no âmbito da Polícia Penal do Estado de Goiás (2025)



Fonte: Elaborada pelo autor no aplicativo Canvas (2025)

Mais do que um recurso visual, o fluxograma representa a consolidação da proposta central desta pesquisa: transformar os dados obtidos na pesquisa e os fundamentos teóricos em



uma prática institucional viável. Ele fecha o ciclo da discussão ao oferecer uma resposta objetiva às demandas identificadas, sustentada por dados concretos e pela percepção dos próprios gestores de segurança prisional. É, portanto, a materialização de uma política pública em construção, ancorada nos princípios da eficiência administrativa, da autonomia funcional e da governança compartilhada no sistema de justiça criminal.

Após a análise dos dados quantitativos e qualitativos obtidos na pesquisa, a necessidade de um modelo padronizado para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Penal tornou-se evidente. As informações extraídas dos formulários respondidos por gestores da instituição, somadas à análise das unidades com maior incidência de ocorrências e às principais naturezas penais registradas, apontam para um cenário onde a ausência de um protocolo específico gera ineficiência, desperdício de recursos e sobrecarga institucional.

A estrutura do fluxograma foi desenvolvida com base nos parâmetros da Lei nº 9.099/1995, que regulamenta os Juizados Especiais Criminais, e no artigo 66, inciso VI, da Lei de Execução Penal, que atribui ao juiz a análise da conduta carcerária com base em informações prestadas pelos órgãos de execução penal. Conforme aponta Foureaux (2020), a atuação da Polícia Penal na formalização de ocorrências deve estar articulada ao sistema de justiça, como forma de garantir segurança jurídica e eficiência processual.

Neste contexto, sugere-se a implantação de um curso de capacitação específico para viabilizar a lavratura do TCO pela Polícia Penal. A formação teria início com os coordenadores regionais, que atuariam como multiplicadores junto às suas regionais. Estes capacitariam diretores, supervisores e chefes de equipe por meio de curso híbrido, com carga horária de 50 horas para multiplicadores e 30 horas para executores. As aulas poderiam ocorrer na plataforma da Escola Superior da Polícia Penal e presencialmente nas regionais. A proposta visa padronizar o conhecimento técnico e acelerar a implantação do procedimento. A estrutura proposta será incorporada ao POP institucional, com a devida adequação do rol de procedimentos padronizados, conforme Apêndice A e constará também como disciplina nos cursos de formação subsequentes.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho permitiu compreender a complexidade da ampliação de atribuições da Polícia Penal, especialmente na proposta de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). A análise demonstrou que a medida se conecta diretamente aos objetivos da pesquisa, apontando benefícios institucionais como o fortalecimento da gestão prisional, a otimização de recursos, procedimentos e o aprimoramento do controle de ocorrências tanto no ambiente intramuros quanto nas ações de fiscalização externa. A articulação entre a proposta e a prática revelou caminhos viáveis para sua regulamentação e aplicação em contexto específico.

Apesar do marco legal existente em que se reconhece a Polícia Penal como órgão da Segurança Pública, observou-se que carece de termos nas leis regulamentares especificando a possibilidade de lavratura do TCO em conformidade com as decisões jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal que possibilita juridicamente a implantação deste procedimento. Entende-se que a principal dificuldade está na distância entre o planejamento normativo e sua execução funcional. A fragilidade nos fluxos operacionais, na capacitação técnica e na clareza dos protocolos compromete a efetividade das políticas públicas. Este estudo também evidenciou que a adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão e a formação contínua são condições indispensáveis para o êxito da medida proposta, especialmente diante da rotina descentralizada da Polícia Penal.

Por ainda não estar implantada, a proposta enfrentou limitações quanto à disponibilidade de dados práticos à aplicação concreta do TCO no âmbito da Polícia Penal. Além disso, o modelo atual poderá ser aprimorado quanto à definição das competências funcionais externas e à articulação entre os órgãos do sistema de justiça. Estudos futuros poderão avaliar não apenas os impactos institucionais e econômicos decorrentes da implementação, mas também sugerir ajustes normativos e operacionais que contribuam para a consolidação da atuação da Polícia Penal como agente estratégico da segurança pública.



REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1995.
- BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jun. 2017.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário RE 891.190/RS. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 03 mar. 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- CANVA. Plataforma de design gráfico. Sydney: Canva Pty Ltd., 2025. Disponível em: <https://www.canva.com/>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2119>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 412, de 27 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a lavratura do TCO e padronização em juizados. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4177>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- FOUREAUX, Rodrigo. *A atuação da Polícia Penal e a lavratura do TCO: aspectos jurídicos e operacionais*. Belo Horizonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. Observatório de Segurança Pública. *Relatório estatístico de ocorrências de menor potencial ofensivo (2018–2022)*. Goiânia: SSP-GO, 2022. Disponível em: <https://www.ssp.go.gov.br>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Normas de apresentação tabular*. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOTTA, Paulo Roberto. *Gestão contemporânea: a ciência e a arte de ser dirigente*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.
- SILVA, João; COSTA, Carla. *Gestão estratégica da segurança pública: perspectivas e desafios*. *Revista Administração Pública em Foco*, Salvador, v. 3, n. 2, p. 44–58, 2021.



APÊNDICES

APÊNDICE A - Sugestão de adequações POP

Procedimentos Operacional Padrão nº 01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TCO
Processo nº 01.01 - Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – Âmbito Interno	
Responsável: Gestor Local responsável pela unidade operacional.	

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Tablet com câmera ou smartphone institucional com câmera e acesso à internet;
2. Acesso aos seguintes sistemas institucionais:
 - a. RAI – Registro de Atendimento Integrado;
 - b. SEI/SIGO – Sistema Eletrônico de Informações/; Sistema de Informação e Gestão Operacional
 - c. Plataforma do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO);
3. Formulário eletrônico padronizado de lavratura do TCO;
4. Impressora (portátil ou da unidade), com papel e tinta disponíveis;
5. Equipamentos de proteção individual (colete balístico, rádio comunicador);
6. Viatura operacional equipada (quando aplicável).
7. Sacos plásticos, lacres e local para armazenamento dos objetos apreendidos;
8. Policiais Penais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais);
2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);
3. Constituição Federal de 1988 (art. 144, §5º);
4. Resolução CNJ nº 213/2015 e nº 412/2021;
5. Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40 (crimes de menor potencial ofensivo).
6. Termo de Cooperação nº 11/2018 Tribunal de Justiça/ Secretária de Segurança Pública e Ministério Público,
7. Provimento nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação de infração penal de menor potencial ofensivo no ambiente prisional;
2. Abordagem segura e cautelosa entre presos ou entre preso e servidor;
3. Registro fiel e objetivo da ocorrência com respaldo legal.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Detectar a ocorrência por flagrante direto, monitoramento ou relato imediato;
2. Realizar abordagem segura, protegendo equipe e envolvidos;
3. Isolar local e acionar supervisão de segurança, se necessário;
4. Identificar os envolvidos e registrar os dados no modelo padronizado (Anexo I);
5. Consultar o Diretor da Unidade ou Coordenador de Grupo: GOPE; GIT; GTAE; SIME E PAM e, se necessário, o Coordenador Regional Prisional quanto à tipificação;
6. Lavrar o TCO com todos os elementos obrigatórios;
7. Encaminhar ao Coordenador Regional Prisional para validação e envio ao TJGO;
8. Arquivar cópia no setor administrativo e lançar no sistema Goiás Pen;
9. Providenciar escolta das partes ao JECRIM, se solicitado



RESULTADOS ESPERADOS

1. Registro formal e legal de infrações de menor potencial ofensivo no ambiente prisional;
2. Maior celeridade processual e articulação entre Polícia Penal e Poder Judiciário;
3. Fortalecimento da atuação da Polícia Penal como agente garantidor da ordem e legalidade.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Em caso de dúvida quanto à tipificação ou procedimento, buscar orientação com a chefia imediata ou Coordenador Regional Prisional;
2. Repetição do procedimento em caso de falha documental ou de registro.

POSSIBILIDADE DE ERROS

1. Inobservância dos critérios de menor potencial ofensivo (pena superior a 2 anos);
2. Ausência de anexos obrigatórios (relatório médico, imagens, testemunhos);
3. Encaminhamento fora do prazo legal ao Judiciário;
4. Falta de lançamento no sistema GOIASPEN/SIGO



Procedimentos Operacional Padrão nº 01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TCO
Processo nº 01.01 - Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – Âmbito Externo	
Responsável: Gestor Local responsável pela unidade operacional.	

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Tablet com câmera ou smartphone institucional com câmera e acesso à internet;
2. Acesso aos seguintes sistemas institucionais:
 - a. RAI – Registro de Atendimento Integrado;
 - b. SEI/SIGO – Sistema Eletrônico de Informações/; Sistema de Informação e Gestão Operacional
 - c. Plataforma do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO);
3. Formulário eletrônico padronizado de lavratura do TCO;
4. Impressora (portátil ou da unidade), com papel e tinta disponíveis;
5. Equipamentos de proteção individual (colete balístico, rádio comunicador);
6. Viatura operacional equipada (quando aplicável).
7. Sacos plásticos, lacres e local para armazenamento dos objetos apreendidos;
8. Policiais Penais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais);
2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);
3. Constituição Federal de 1988 (art. 144, §5º);
4. Resolução CNJ nº 213/2015 e nº 412/2021;
5. Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40 (crimes de menor potencial ofensivo).
6. Termo de Cooperação nº 11/2018 Tribunal de Justiça/ Secretária de Segurança Pública e Ministério Público,
7. Provimento nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação de infração penal de menor potencial ofensivo durante atividade extramuros;
2. Abordagem segura em ambiente aberto com foco na segurança da equipe, da vítima e dos envolvidos;
3. Registro preciso e objetivo da ocorrência com base legal e técnica.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Detectar a ocorrência durante escoltas, patrulhamentos ou fiscalizações de monitoramento eletrônico;
2. Realizar abordagem segura e proporcional, com técnica adequada ao ambiente;
3. Manter o perímetro seguro e acionar apoio tático, se necessário;
4. Identificar os envolvidos e coletar informações conforme modelo padronizado (Anexo I);
5. Comunicar a chefia imediata em caso de dúvida quanto à tipificação;
6. Lavrar o TCO com qualificação, narração dos fatos, tipificação penal e anexos;
7. Submeter à validação do Coordenador Regional Prisional;
8. Encaminhar o TCO ao TJGO e registrar nos sistemas institucionais;
9. Providenciar escolta ao JECRIM, quando necessário.



RESULTADOS ESPERADOS

1. Atendimento eficiente e legal às ocorrências extramuros;
2. Integração entre a Polícia Penal e o sistema de Justiça;
3. Redução da sobrecarga de delegacias e fortalecimento da atuação da Polícia Penal.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Consultar a chefia em caso de dúvida procedimental ou jurídica;
2. Corrigir falhas de preenchimento e reapresentar o TCO quando necessário.

POSSIBILIDADE DE ERROS

1. Tipificação incorreta da infração penal;
2. Falta de elementos obrigatórios no TCO (imagens, depoimentos, local e relatório médico);
3. Não envio do TCO dentro do prazo legal;
4. Ausência de registro nos sistemas internos da Polícia Penal



Procedimentos Operacional Padrão nº 01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TCO
Processo nº 01.01 – Revisão, validação e encaminhamento de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)	
Responsável: Coordenador Regional Prisional	

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Tablet com câmera ou smartphone institucional com câmera e acesso à internet;
2. Acesso aos seguintes sistemas institucionais:
 - a. RAI – Registro de Atendimento Integrado;
 - b. SEI/SIGO – Sistema Eletrônico de Informações/; Sistema de Informação e Gestão Operacional
 - c. Plataforma do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO);
 3. Formulário eletrônico padronizado de lavratura do TCO;
4. Impressora (portátil ou da unidade), com papel e tinta disponíveis;
5. Equipamentos de proteção individual (colete balístico, rádio comunicador);
6. Viatura operacional equipada (quando aplicável).
7. Sacos plásticos, lacres e local para armazenamento dos objetos apreendidos;
8. Policiais Penais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais);
2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);
3. Constituição Federal de 1988 (art. 144, §5º);
4. Resolução CNJ nº 213/2015 e nº 412/2021;
5. Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40 (crimes de menor potencial ofensivo).
6. Termo de Cooperação nº 11/2018 Tribunal de Justiça/ Secretária de Segurança Pública e Ministério Público,
7. Provimento nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Supervisão técnica;
2. Validação dos TCOs;
3. Apoio às unidades operacionais;
4. Gestão da cadeia de custódia e padronização institucional.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Acompanhar e supervisionar a lavratura de TCOs realizados pelas unidades operacionais sob sua coordenação regional;
2. Garantir a padronização e a legalidade dos registros, conforme critérios legais e normativos da Polícia Penal e do Poder Judiciário;
3. Revisar tecnicamente cada TCO recebido, analisando:
 - a) a correta tipificação penal da ocorrência;
 - b) a identificação completa das partes;
 - c) a descrição pormenorizada dos fatos;
 - d) a presença dos termos e documentos obrigatórios;
4. Validar os TCOs que estiverem adequados e encaminhá-los ao Poder Judiciário por meio dos sistemas



- institucionais ou canais autorizados;
5. Registrar, em controle próprio, todas as validações realizadas e consolidar estatísticas regionais de TCO;
 6. Devolver aos gestores locais os TCOs com inconsistências, com orientações para correção e reencaminhamento;
 7. Apoiar tecnicamente os gestores locais e equipes operacionais sempre que houver dúvidas quanto à lavratura, tipificação, anexação ou encaminhamento do TCO;
 8. Conferir materiais apreendidos vinculados ao TCO, assegurando a preservação da cadeia de custódia e orientando sobre acondicionamento, registro e cautela;
 9. Repassar recomendações, orientações técnicas e atualizações normativas aos gestores locais para o aperfeiçoamento contínuo do procedimento;
 10. Realizar reuniões periódicas com os gestores locais para avaliação da qualidade dos TCOs lavrados e aplicação de medidas de correção ou aperfeiçoamento.

RESULTADOS ESPERADOS

1. alidação técnica e tempestiva dos TCOs lavrados pelas unidades operacionais subordinadas, assegurando sua conformidade legal e procedimental;
2. Fortalecimento da atuação regional da Polícia Penal, por meio do apoio técnico e da supervisão eficiente das ocorrências de menor potencial ofensivo;
3. Qualificação contínua dos registros, com redução de falhas e uniformização dos procedimentos entre as unidades da Coordenação Regional;
4. Consolidação de um banco de dados estatístico regional para subsidiar decisões administrativas, operacionais e estratégicas;
5. Articulação eficaz com o Poder Judiciário e órgãos de controle, garantindo fluidez no trâmite dos TCOs e transparência institucional.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Devolver o TCO à unidade de origem para ajustes, quando identificado erro de tipificação, ausência de anexos obrigatórios ou inconsistência nos dados registrados;
2. Orientar diretamente o gestor local ou a equipe responsável quanto à correção necessária, assegurando o aperfeiçoamento contínuo do procedimento;
3. Encaminhar relatórios à Superintendência em casos de reincidência de falhas ou descumprimento das orientações previamente repassadas.

POSSIBILIDADE DE ERROS

1. Validar TCO com tipificação penal incorreta ou sem observar os critérios legais de menor potencial ofensivo;
2. Encaminhar TCO ao Poder Judiciário com ausência de termos obrigatórios ou documentos essenciais (termo de compromisso, manifestação da vítima, laudos ou fotos);
3. Não devolver à unidade de origem TCOs com falhas evidentes, resultando em inconsistências judiciais;
4. Deixar de registrar ou arquivar os TCOs validados, comprometendo o controle estatístico regional;
5. Comunicar-se de forma ineficiente com os gestores locais, deixando de repassar orientações técnicas atualizadas;
6. Ignorar a necessidade de comparecimento in loco em ocorrências complexas ou de alto impacto institucional;
7. Assinar ou validar documentos com informações incompletas sobre materiais apreendidos, violando a cadeia de custódia;



8. Omitir-se diante de reincidências de erros por parte das unidades sob sua responsabilidade, sem acionar os canais de correção adequados;
9. Deixar de realizar reuniões de alinhamento ou capacitação corretiva quando identificada baixa qualidade nos registros;
10. Realizar validações fora dos prazos processuais, prejudicando a tramitação regular dos TCOs.



ANEXO 1 - Relatório Médico



ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA PENAL



RELATÓRIO MÉDICO

(Comunico obrigatória no exercício da medicina, artigo 66, II do Decreto Lei nº. 3.688, de 03/10/41, LCP e artigo 112 do Código de Ética Médica)

Nome: _____

Sexo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Cor/Raça: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Residencial: _____

1. ESTADO GERAL _____
2. LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões quanto ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade).

1. A) Instrumento ou meio que produziu a ofensa: _____

B) Tratamento Feito: _____

C) Sequelas que futuramente poderão apresentar: _____

D) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por: _____ dias.

Nosocômico: _____

Médico: _____ CRM _____

Data do Exame: _____

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS



ANEXO 2 - Termo de Comparecimento



Estado de Goiás Diretoria Geral de Polícia



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, na cidade de _____, Estado de Goiás, perante o(a) Policial Penal _____, matrícula nº _____, compareceu o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, nesta cidade.

Após ciência da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº _____, referente ao fato ocorrido em //, foi informado(a) de forma clara e objetiva quanto à natureza da infração penal de menor potencial ofensivo, bem como dos direitos que lhe assistem, conforme previsto na Lei nº 9.099/95.

Dessa forma, compromete-se a comparecer perante o Juizado Especial Criminal (JECRIM), no Fórum da Comarca de _____, situado à _____, no dia ____ / ____ / _____, às _____ horas, para audiência preliminar, munido de documento pessoal com foto, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e demais sanções legais aplicáveis.

Declara, por fim, ter recebido cópia deste termo, estar ciente da obrigatoriedade do comparecimento e que o presente compromisso foi firmado de forma livre, consciente e sem qualquer coação.

Assinatura do Compromissado

Policial Penal Responsável

Policial Penal testemunha



ANEXO 3 - Termo de manifestação da vítima



Estado de Goiás Diretoria Geral de Polícia



TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, na cidade de _____, Estado de Goiás, compareceu perante o(a) Policial Penal _____, matrícula nº _____, a Sra./o Sr. _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, nesta cidade, identificando-se como vítima da ocorrência registrada sob o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº _____, lavrado em ____/____/____, referente aos fatos ocorridos em ____/____/____.

Após ter sido cientificado(a) de seus direitos como vítima, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei nº 9.099/95, manifesta-se de forma livre, consciente e voluntária quanto à continuidade do procedimento legal, nos seguintes termos:

- () Deseja representar criminalmente contra o autor do fato;
- () Está disposto(a) a compor civilmente os danos causados; por meio de acordo perante o Juizado Especial
- () Aceita participar de audiência de conciliação no Juizado Especial Criminal;
- () Não deseja representar criminalmente, ciente de que tal opção poderá resultar no arquivamento do feito (quando cabível).

Declara estar plenamente ciente de que poderá rever sua decisão no prazo legal, bem como que este termo será anexado aos autos do TCO, integrando a documentação encaminhada ao Poder Judiciário.

Assinatura do Compromissado

Policial Penal Responsável

Policial Penal testemunha



Anexo 4 - Termo de apreensão de objetos



Estado de Goiás Diretoria Geral de Polícia



TERMO DE APREENSÃO DE OBJETO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, na cidade de _____, Estado de Goiás, eu, _____, Policial Penal, matrícula nº _____, lavrei o presente Termo de Apreensão referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº _____, lavrado na data de ____/____/____, em desfavor de _____.

Durante o atendimento da ocorrência, foram apreendidos os seguintes objetos/materiais vinculados aos fatos narrados:

Nº	Descrição Detalhada do Objeto	Qtd.	Local da Apreensão	Destino Imediato

Os objetos foram acondicionados em embalagem adequada, devidamente lacrados com identificação numérica e encaminhados para local seguro, obedecendo aos protocolos da cadeia de custódia, com as seguintes identificações:

Data e hora da apreensão: ____/____/____ - _____h

Responsável pela apreensão: _____

Responsável pelo transporte (se diferente): _____

Responsável pelo recebimento e guarda: _____

Declaro, sob responsabilidade funcional, que os procedimentos acima foram realizados conforme a legislação vigente e orientações institucionais.

Policial Penal responsável

Policial Penal testemunha